



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 98/2015-CGJ

Fortaleza, 04 de agosto de 2015.

Processo Administrativo nº 8501722-28.2015.8.06.0026/0-CGJCE

Assunto: Falsificação de Etiquetas

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar sobre a falsificação de etiquetas emitidas como se fossem do Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal/RS, nos termos do Ofício nº 01516/2015-CGJ/TJRS, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

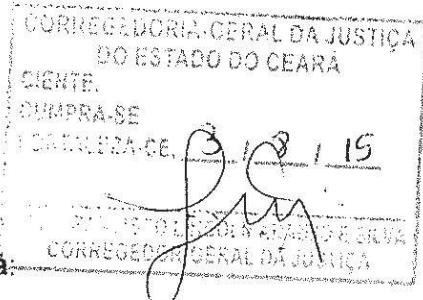
**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Of. nº: 01516/2015-CGJ/TJRS
Processo/expediente nº 0010-13/002017-3

Porto Alegre, 07 de julho de 2015.



Senhor Corregedor-Geral da Justiça:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista informação aportada neste Órgão dando conta da existência de falsificação de etiquetas emitidas como se fossem do Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal/RS, em reconhecimento de firma, assinado por pessoa que não pertence ao quadro funcional daquela Serventia.

Solicito, assim, a Vossa Excelência, providências para que haja a divulgação nesse Estado dos termos da comunicação em anexo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.


DES. TASSO CAUBI SOARES DELABARY
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Corregedor-Geral da Justiça
Malote Digital

23/07/2015 08:02



EXPEDIENTE nº 0010-13/002017-3

/bp

O expediente teve inicio com o ofício do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Torres, Dr. André Sühnel Dorneles, remetendo cópia de comunicação que lhe foi encaminhada pelo titular de Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal, informando a possível falsificação de selos de reconhecimento de assinatura.

O Tabelião, Augusto Lermen Kindel, prestou informações sobre o caso, fl. 28.

O Coordenador de Correição, Leo Gomes de Almeida, opinando pelo envio do expediente ao SEDOC, para que providenciassem na publicação de comunicação da existência de falsificação de etiquetas do Serviço Notarial e de Registros de Arroio do Sal, fl. 37.

O Juiz-Corregedor, José Ricardo de Bem Sanhudo, laçou parecer, fls. 38 e 39, nos seguintes termos:

[...]

Tenho que deva ser acolhida a proposta do SEACOR.

De fato, como já referido no parecer de fls. 11/12, quando situação semelhante envolvendo falsificações de selos atribuídos à mesma serventia foi objeto de análise, a situação retratada no expediente se desdobra em dois âmbitos: o criminal, uma vez que há indícios sérios e idôneos da prática de crime de falsificação de documentos, e o administrativo, uma vez que a circulação de documentos com aposição de etiquetas falsas de serventia extrajudicial do estado está a exigir atuação deste órgão correcional.

No âmbito criminal a questão restou encaminhada com a realização de comunicações de ocorrência policial, realizadas pelo titular da serventia (fls. 30 e 34)

Na esfera desta Corregedoria-Geral, por ora o que se afigura possível é apenas a comunicação dos fatos aos demais titulares de serventias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

extrajudiciais e às Corregedorias-Gerais dos demais Estados da Federação, para que restem cientes e redobrem a atenção no trato da documentação que porventura se apresente com etiquetas de reconhecimento de firma do Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal.

Caso haja apuração de envolvimento de servidores de algum serviço extrajudicial na perpetração dos delitos, o que será apurado na esfera criminal, oportunamente, a atuação disciplinar se fará necessária.

Ante o exposto, reiterando os fundamentos do parecer de fls. 11/12, uma vez que relativo à situação idêntica, OPINO pela comunicação da existência de falsificação de etiquetas do Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal/RS aos titulares de serventias extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Sul, via SEDOC, e às Corregedorias-Gerais dos demais Estados da Federação, pela via que Vossa Excelência julgar mais adequada.

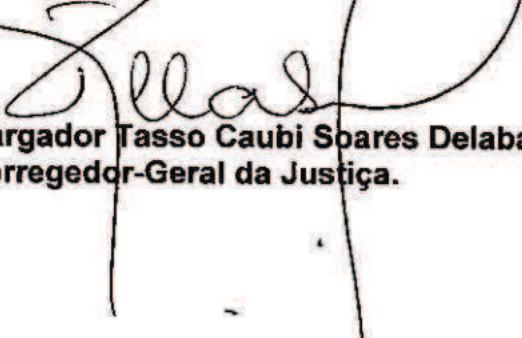
[...]

Acolhendo integralmente os termos do parecer acima transrito, determino que o expediente seja encaminhado ao SEADMIN – Núcleo de Documentação, para que comunique aos titulares das serventias extrajudiciais do Estado acerca da existência de falsificação de etiquetas do Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal/RS.

Comunicação idêntica deverá ser encaminhada a todas as Corregedorias-Gerais dos demais Estados da Federação, via malote digital.

Ao final, arquive-se.

Porto Alegre, 15 de julho de 2015.


Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary,
Corregedor-Geral da Justiça.

16
1

EXMO^º. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TORRES-RS

AUGUSTO LERMEN KINDEL, brasileiro, solteiro, maior, titular do Serviço Notarial e de Registro de Arroio do Sal-RS, sediado na Rua Joaquina Vargas, nº 61, Centro, em Arroio do Sal, vem à presença de Vossa Excelência comunicar o que segue:

Em 05 de setembro de 2014 foi recebido via e-mail pelo Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal, informação enviada pelo Sr. Edson Gulart acerca da existência de possível falsificação em reconhecimento de assinatura apostila em "Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel à Vista Entre Pessoas Físicas", cuja cópia segue anexa.

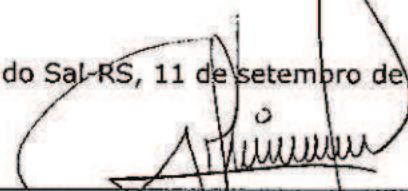
Ao analisar o conteúdo da cópia que nos foi enviada, constatou-se que realmente trata-se de falsificação de reconhecimento de assinatura, pois as pessoas objeto do reconhecimento JOECI ELIANE KULZER MIRANDA e GELSON ANTONIO KULZER, não possuem ficha de assinatura para reconhecimento de firmas nesta serventia. Também a assinatura da funcionária Marina Oldenburg Pires foi falsificada e atribuído cargo diverso daquele que hoje desempenha. Além disso, o valor dos selos utilizados na confecção do reconhecimento falso está errado.

Somado ao fato de que a etiqueta de nossa serventia atualmente é completamente diferente, com fundo azul marinho (conforme consta da CENSEC), chega-se à fácil conclusão de sua falsidade.

Foi emitida Ocorrência relativamente ao fato, de número 1566/2014 na Delegacia de Polícia de Arroio do Sal, que segue anexa.

Destarte, comunico a Vossa Excelência, a existência de falsificação em etiqueta de reconhecimento de assinatura, solicitando que seja oficiada a Corregedoria-Geral de Justiça e às demais serventias do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil para que tenham ciência, como medida preventiva.

Arroio do Sal-RS, 11 de setembro de 2014.


Augusto Lermen Kindel
Tabelião

32

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TORRES-RS

AUGUSTO LERMEN KINDEL, brasileiro, solteiro, maior, titular do Serviço Notarial e de Registro de Arroio do Sal-RS, sediado na Rua Joaquina Vargas, nº 61, Centro, em Arroio do Sal, vem à presença de Vossa Excelência comunicar o que segue:

Em 05 de setembro de 2014 foi recebido via e-mail pelo Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal, informação enviada pelo CRVA 0100 acerca da existência de possível falsificação em reconhecimento de assinatura apostila em procuraçāo particular para venda de veículo, cuja cópia segue anexa.

Ao analisar o conteúdo da cópia que nos foi enviada, constatou-se que realmente trata-se de falsificação de reconhecimento de assinatura, pois consta na etiqueta de reconhecimento a aposição de assinatura de subscritor como sendo funcionário desta serventia. Saliente-se que tal assinatura não corresponde à assinatura de nenhum funcionário desta serventia. Além disso, a pessoa objeto do reconhecimento, GABRIELA MORATÓRIO AMOZA, não possui ficha de assinatura para reconhecimento de firmas nesta serventia.

Também o selo utilizado na confecção do reconhecimento falso informado "0099.01.1100008.153483" não existe pois detém um dígito a mais no último grupo além do permitido.

Somado ao fato de que a etiqueta de nossa serventia atualmente é completamente diferente, com fundo azul marinho (conforme consta da CENSEC) e de que o valor do selo indicado na etiqueta também está errado, chega-se à fácil conclusão de sua falsidade.

Foi emitida Ocorrência relativamente ao fato, de número 1567/2014 na Delegacia de Polícia de Arroio do Sal, que segue anexa.

Destarte, comunico a Vossa Excelência, a existência de falsificação em etiqueta de reconhecimento de assinatura, solicitando que seja oficiada a Corregedoria-Geral de Justiça e às demais serventias do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil para que tenham ciência, como medida preventiva.

Arroio do Sal-RS, 11 de setembro de 2014.

Augusto Lermen Kindel
Tabelião

Oficiar a CGJ, sua
Copia do protocolo, ao MP.
Assinado, dia 18/09/2014
Fábio SÜHN DORNELES
Tabelião de Direito
321050